



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu –

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº. 2.520 DE 01 DE JUNHO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Baixo Guandu – COMJUBG – vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, tendo por finalidade formular e propor políticas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

Parágrafo único. O COMJUBG é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo; autônomo em todas as questões ao atendimento dos Direitos da Juventude e também controlador das ações governamentais e não governamentais.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal da Juventude de Baixo Guandu, compete:

- I.** Formular a Política Municipal da Juventude, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II.** Propor e articular ações conjuntas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Trabalho, Segurança Pública, Assistência Social, Esporte e Lazer, Direitos Humanos e Cidadania que visem:
 - a)** O estabelecimento de uma política municipal para o trabalho e a geração de emprego e renda para a juventude, com ênfase na qualificação e reabilitação da capacidade criativa e produtiva da mão de obra juvenil, na reestruturação no reaparelhamento dos espaços



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu –

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

- públicos comunitários, do lazer, da cultura, do meio ambiente, da saúde, da educação, dentre outras;
- b) O estabelecimento de uma política municipal para o combate à violência com ênfase no diagnóstico das fontes e formas de violência a que está exposta a juventude, nos serviços públicos de denúncias de violência e maus tratos e na valorização e construção da cidadania e dos direitos humanos;
 - c) O estabelecimento de uma política municipal para a promoção da saúde e o combate às doenças sexualmente transmissíveis – DST, a AIDS e à drogadição, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimentos da comunidade, da juventude, dos profissionais e organismos públicos e privados das áreas de saúde, educação, esporte, lazer e outras afins.
- III. Promover a realização de estudos, debates, e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- IV. Articular-se com os conselhos estadual e nacional da juventude, outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas de juventude;
- V. Fomentar o intercâmbio entre as organizações juvenis municipais;
- VI. Elaborar o seu Regimento Interno;
- VII. Propor a criação e acompanhar a implementação do Fundo Municipal da Juventude, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do COMJUBG, ao qual será vinculado;
- VIII. Convocar a Conferência Municipal da Juventude.

TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COMJUBG observará:



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu –

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

- I. O respeito à organização autônoma da Sociedade Civil;
- II. O caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III. O respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV. A pluralidade da participação juvenil, através de suas representações;
- V. A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMJUBG será constituído por representação paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da Juventude.

Art. 5º. O COMJUBG será constituído por 12 membros titulares, e respectivos suplentes em igual número, observada a seguinte composição:

I. PODER PÚBLICO

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

II – SOCIEDADE CIVIL

- a) Um representante de Grêmio Estudantil estabelecido no Município.
- b) Dois representantes de Grupos de Juventude organizada das igrejas do município.
- c) Um representante da Associação dos Produtores Rurais.
- d) Um representante de Associação dos Comerciantes, Industriais e Agropecuaristas de Baixo Guandu.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu –

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

e) Um representante da Associação de Deficientes Físicos.

§ 1º. Os representantes da Administração Municipal serão indicados pelas Secretarias mencionadas e homologadas pelo Prefeito, num prazo máximo de 12 (doze) dias, após a publicação desta Lei, dentre aqueles que direta ou indiretamente lidem com a questão da juventude.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembléia Geral onde as entidades farão representar-se por 01 delegado devidamente eleito em suas assembléias internas e deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Residir no município de Baixo Guandu/ES;
- II. Não estar ocupando cargo público em qualquer instância de governo.

§ 3º. Para cada Membro do Conselho compreenderá a designação de 01 (um) respectivo suplente;

§ 4º. Os membros do CONJUBG e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas 01 (uma) vez e por igual período.

§ 5º. Os conselheiros do CONJUBG exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 6º. A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Juventude será dirigido pelo Conselho Diretor, composto de 03 (três) membros, eleitos livremente entre os membros titulares, em sua primeira reunião Ordinária, para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução, sendo constituído por:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu –

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

III. Secretário.

§ 1º. Poderão ser criadas Comissões Técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos e atividades especiais.

Art. 7º - O 1º. Conselho Municipal da Juventude elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua posse.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O COMJUBG contará como apoio a Secretaria Municipal de Ação Social, quanto ao suporte Administrativo-Financeiro necessário ao seu funcionamento.

Art. 9º - O COMJUBG terá a seguinte organização:

I – Plenário.

II - Grupos de trabalho e comissões.

Art. 10 - Compete ao Plenário do COMJUBG:

I - aprovar seu regimento interno.

II - eleger anualmente o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do COMJUBG, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples.

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos.

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMJUBG, a qual ocorrerá nos seguintes casos:

- a) por renúncia.
- b) pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do COMJUBG.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu –

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

- c) pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUBG.
- d) por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

V – aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUBG.

VI – aprovar anualmente o relatório de atividades do COMJUBG.

VII – deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMJUBG.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 2º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 3º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUBG, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no COMJUBG.

Art. 11 - São atribuições do Presidente do COMJUBG:

I – convocar e presidir as reuniões do COMJUBG.

II – solicitar ao COMJUBG ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

III – firmar as atas das reuniões do COMJUBG.

IV – constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 12 - São atribuições do Vice-Presidente do COMJUBG:

I. Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

II. Desempenhar as funções inerentes às competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

III. Dar seguimento as ações que o presidente entender cometer-lhe.

Art. 13 - São atribuições do Secretário do COMJUBG;

I. Elaborar as atas das reuniões.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu –

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

- II. Fazer distribuir pelos conselheiros os diversos processos que tenham de ser presentes ao conselho.
- III. Dar segmento as ações que o presidente ou o vice presidente entenderem cometer-lhe.

Art. 14 - O COMJUBG reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) do Poder Público e 03 (três) da sociedade civil.

Art. 15 – O COMJUBG promoverá a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.071 de 14 de Fevereiro de 2002.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2009.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 01/06/2009.



PYETRA DALMONE
Secretária Municipal de Administração e Finanças